

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 21/2022

AUTORES: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

EMENTA:

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - FEMALEP, EXERCÍCIO FINACNEIRO DE 2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2022

Aprova a prestação de contas do Fundo Estadual de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - FEMALEP, referente ao exercício financeiro de 2019.

**Art. 1º.** Aprova a prestação de contas do Fundo Estadual de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - FEMALEP, que compõe os demonstrativos dos Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, referente ao exercício financeiro de 2019.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Curitiba, 1º de abril de 2022.

Deputado **JONAS GUIMARÃES**

Presidente da Comissão de Tomada de Contas

Deputado **DELEGADO JACOVÓS**

Relator



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição, objetiva submeter à apreciação da Assembleia Legislativa Estadual, a prestação de contas do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - FEMALEP, que compõe os demonstrativos dos Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. ADEMAR LUIZ TRAIANO, constante do **SEI nº 19445-95.2021**, compreendendo: Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa, porém o Balanço Patrimonial não está sendo gerado pelo SIAF, sendo substituído pelo Balanço Patrimonial gerado internamente pela Coordenadoria de Contabilidade desta Casa de Leis, em atenção a legislação vigente, Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, do Plano Plurianual 2016-2019, aprovado por meio da Lei Estadual nº. 18.661, de 22 de dezembro de 2015, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593, de 12 de Julho de 2018 e na Lei Orçamentaria anual nº. 19.766, de 17 de dezembro de 2018, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, a Instrução Normativa nº 153/2020-TC, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER A PROPOSIÇÃO Nº 13/2022

Ementa: Ofício nº 1149/21-ODL-DP, de 29 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado encaminhando a prestação de contas do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – FEMALEP, referentes ao exercício financeiro de 2019. **Acórdão nº 3265/20** – Tribunal Pleno. Regularidade das Contas.

#### I – PREÂMBULO

Encaminhada a esta Comissão de Tomada de Contas a proposição em tela, constante do **SEI nº 19445-95.2021**, elenca a prestação de contas do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – FEMALEP, referentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. ADEMAR LUIZ TRAIANO, compreendendo: Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa, porém o Balanço Patrimonial não está sendo gerado pelo SIAF, sendo substituído pelo Balanço Patrimonial gerado internamente pela Coordenadoria de Contabilidade desta Casa de Leis, em atenção a legislação vigente, Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, do Plano Plurianual 2016-2019, aprovado por meio da Lei Estadual nº 18.661, de 22 de dezembro de 2015, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593, de 12 de Julho de 2018 e na Lei Orçamentaria anual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, a Instrução Normativa nº 153/2020-TC, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A presente proposição de nº 13/2022, originária do ofício nº 1149/21-ODL-DP, de 29 de outubro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhando a prestação de contas do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – FEMALEP, referentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. ADEMAR LUIZ TRAIANO, com o competente Acórdão nº 3265/20 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Julgamento das Contas **REGULARES**. Designou-se para exarar parecer na Comissão de Tomada de Contas dessa Casa de Leis, o Deputado Delegado Jacovós, como relator da proposição.

Contam os autos de prestação de contas do processo nº 209738/20, com o Acórdão nº 3265/20 - Tribunal Pleno, onde constam todas as informações relativas às contas citadas, com demonstrações, balanços, relatórios, relações, planilhas, cálculos, pareceres técnicos, parecer do MPTCPR.

Assim, estando em ordem a presente prestação de contas, no que se refere aos seus requisitos formais, passa-se à análise minuciosa de seus termos, tendo por base o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### II - FUNDAMENTAÇÃO

No processo nº 209738/20, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a Prestação de Contas do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – FEMALEP, referentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. ADEMAR LUIZ TRAIANO, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 157 do Regimento Interno<sup>1</sup> (RI) do Tribunal de Contas, a 6ª Inspeção de Controle Externo (6ª ICE) apresentou o **Relatório Anual de Fiscalização**, referente ao exercício financeiro de 2019, sobre os fatos ocorridos e os atos de gestão praticados no âmbito do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – FEMALEP.

Asseverou que a principal finalidade deste relatório é a de, com base no escopo e amostras definidos, apresentar o resultado da fiscalização, em atendimento às normas regimentais e demais atos normativos desta Corte de Contas. E ao final concluiu:

“Nos termos do art. 157 do Regimento Interno, procedemos aos trabalhos de fiscalização no Fundo Estadual de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – FEMALEP, com base nas informações prestadas pela administração do órgão.

O objetivo dos trabalhos é exercer a fiscalização sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia. Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com ordenamento constitucional, leis que regem a matéria, normas regimentais e demais atos normativos desta Corte de Contas, bem como procedimentos de fiscalização adotados por esta Inspeção de Controle Externo.

Sob a ótica dos resultados apontados neste relatório, conclui-se pela regularidade das contas do Fundo Estadual de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - FEMALEP, relativas ao exercício de 2019.

Ressalta-se, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente Relatório, por divergências nas informações prestadas, ressalvados, ainda, fatos supervenientes ou denúncias que possam vir a ser apresentados.”

A Coordenadoria de Gestão Estadual, no processo nº209738/20, apresentou a Instrução nº 957/2020-CGE – 1ª ANÁISE, apresentando suas considerações, apontamentos, análise e ao final concluiu o seguinte:

“Procedida a análise técnico-contábil da Prestação de Contas do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - FEMALEP, referente ao exercício financeiro de 2019, alicerçada nos exames procedidos por esta Coordenadoria, e ainda, nos relatórios emitidos pela Inspeção de Controle Externo, foi possível avaliar a administração dos responsáveis pela Entidade.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Os exames realizados se pautaram pela legislação vigente e demais dispositivos que norteiam as Entidades ligadas à Administração Pública.

Destaca-se que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

À luz das constatações relatadas nesta Instrução, a presente Prestação de Contas pode ser considerada **Regular**, estando o processo em condições de ser encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.”

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, apresentou o Parecer nº 779/20, subscrito pela Sra. KATIA REGINA PUCHASKI, Procuradora do Ministério Público de Contas, onde afirma:

“Em sua derradeira análise, a unidade técnica opina pela **regularidade** das contas, entendimento em relação ao qual não se opõe esta Procuradoria de Contas.

Dessa forma, levando-se em conta as considerações, apontamentos apresentados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de acordo com o **Acórdão nº 3265/20-Tribunal Pleno**, que Julgou **REGULARES** as contas do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – FEMALEP, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. **ADEMAR LUIZ TRAIANO**.

### III – CONCLUSÃO

Ao final e diante de todo o exposto, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de acordo com o **Acórdão nº 3265/20-Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em anexo, que julgou REGULARES** as contas do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – FEMALEP, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. ADEMAR LUIZ TRAIANO.

Portanto, o parecer é pela **REGULARIDADE** das contas do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - FEMALEP, de responsabilidade do Sr. **ADEMAR LUIZ TRAIANO**, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Assim sendo, somos pela **aprovação** da presente proposição, transformando-a em Projeto de Resolução.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 1º de abril de 2022.

Deputado **JONAS GUIMARÃES**

Presidente da Comissão de Tomada de Contas

Deputado **DELEGADO JACOVÓS**

Relator



**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 14:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO JONAS GUIMARÃES**

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022, às 10:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **21** e o código CRC **1C6B4E8B8B4D4CE**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 209738/20  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - FEMALEP  
INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO  
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

## ACÓRDÃO Nº 3265/20 - Tribunal Pleno

Prestação de contas. Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Paraná – FEMALEP. Exercício de 2019. Manifestações Uniformes. Verificação dos aspectos relacionados à execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados. Atendimento dos aspectos legais. Ausência de restrições. Regularidade das contas

### I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do senhor Ademar Luiz Traiano, Presidente do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Paraná – FEMALEP, referente ao exercício financeiro de 2019.

A 6ª Inspeção de Controle Externo, concluiu pela regularidade das contas.

A **Coordenadoria de Gestão Estadual**, mediante Instrução nº 957/20, observou que, procedida a análise técnico-contábil desta prestação de contas, foi possível avaliar a administração dos responsáveis pela entidade, tendo por base os fatos constatados em sua análise e nos relatórios de inspeção da 2ª Inspeção de Controle Externo, de modo que, com base no escopo adotado para o exercício em exame, manifestou-se pela regularidade das contas.

O **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Parecer nº 779/20, diante da ausência de restrições, se manifestou nos termos propostos pelas unidades técnicas.

É o relatório.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Ante o exposto, e considerando as manifestações uniformes da 6ª Inspeção de Controle Externo, da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE das contas do senhor Ademar Luiz Traiano, Presidente do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Paraná – FEMALEP, referente ao exercício financeiro de 2019.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas do senhor Ademar Luiz Traiano, Presidente do Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Paraná – FEMALEP, referente ao exercício financeiro de 2019, considerando as manifestações uniformes da 6ª Inspeção de Controle Externo, da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005;

II - determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, após transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 11 de novembro de 2020 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 36.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Conselheiro Relator

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Conselheiro no exercício da Presidência



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5442/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Resolução nº 21/2022**.

Curitiba, 4 de julho de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5442** e o código CRC **1F6C5C6B9B6A1AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5452/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de julho de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5452** e o código CRC **1D6D5E6A9A6D2BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3500/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 05/07/2022, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3500** e o código CRC **1D6F5B6D9F6D5DC**